

Banca 41

Dia 27/01/2011

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

CP PRO 007634

DADOS DO PROCESSO	
JURISDIÇÃO	5ª Vara de Fam. Suc. e Cível - 1º Juiz
AUTOR	Wale Linspr. de Oliveira Brito
VÍTIMA	" "
RÉU	Brasão Seguro S/A
PROCESSO	2009.0019.7326
ADVOGADO DO AUTOR	Raul Rosa
DATA DO AJUIZAMENTO	16/01/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	16/02/2007
HOUVE JUNTADA DE BO?	☒ SIM ☐ NÃO DATA EMISSÃO: 10/01/2008
HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	☐ SIM ☐ NÃO VALOR: R\$

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	☒ CONJUGE ☐ FILHOS ☐ HERDEIROS LEGAIS

DAMIS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	☐ SIM ☐ NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	☒ SIM ☐ NÃO
DATA DO LAUDO	13/01/2008
LAUDO DO IML	☐ SIM ☐ NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	/ /
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	☐ SIM ☐ NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	☐ SIM ☐ NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	ombro direito mão esquerda
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% ☒ LEVE ☐ MODERADO ☐ GRAVE ☐ RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	CINO CASTRO
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	VADESSA SILVA

IMPEDITIVOS PARA REALIZAÇÃO DO ACORDO	
☐ PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	☐ AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
☐ AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	☐ PRESCRIÇÃO
☐ AUSÊNCIA DE COBERTURA	☐ LITISPENDÊNCIA
☐ AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	☐ COISA JULGADA
☐ ILEGITIMIDADE DE PARTE	☐ IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	☐ ERNESTO ☒ JACÓ ☒ JOÃO BARBOSA ☐ LÍDER
REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO	Wlamerys FABIO SOITO

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 10.000,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 8.000,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 2.000,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC 336234	Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA):
SINISTRO ADMINISTRATIVO	☐ SIM ☒ NÃO
SINISTRO JUDICIAL	☒ SIM ☐ NÃO 2009.012.84203
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	☐ SIM ☐ NÃO

Desconsiderar contratação

FABIO SOITO

FABIO

Acordo

Emitido em: 21/12/2010

27/12/2010

	Órgão:	6ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-024994
	Órgão:	6ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-032831
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 2º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-020958
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-033270
	Órgão:	4ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-034711
	Órgão:	4ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 2º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-014934
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 1º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente
	Observações:	PRAZO FATALISSIMO: 30/12/2010
	Pasta:	Proc-031444
	Órgão:	5ª Vara de Família, Sucessões e Cível - 2º Juiz Fórum Jardim Goiás Goiânia - GO
	Anotações:	
10:00	Descrição:	Prazo para cumprimento de acordo - Semana de Conciliação - Dezembro 2010
	Status:	Pendente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT

<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 2008.0019.7326

Natureza: Cobrança

Requerente: **Italo Cezar de Oliveira Bessa**

Requerido (a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a) da Requerente: Raul Alves Rosa Neto

Advogada do(a) Requerido(a): Fábio João Soito

Data: 27.01.2011

OABGO: 18.391

OAB-RJ: 114.089

Horário: 10:45 hs.

BANCA: 41

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de indenização pagos ao autor e R\$2.000,00 (dois mil reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2010 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Fica condicionado o presente acordo à apresentação nos autos do Boletim de Ocorrência original no prazo de 5 (cinco) dias. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. **P.R.I.** Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, **Eli Domingues Guimarães** (conciliador voluntário) que subscrevi.**

Juiz(a) de Direito

Rinaldo Aparecido Barros
Juiz de Direito

Requerente: *Italo Cezar de Oliveira Bessa*

Requerido:

Advogados:

Preposto:

Danielle Oliveira
DANIELLE OLIVEIRA
Seguradora Líder DPVAT

DAB/GO 18.391



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Projeto Justiça Ativa
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 27 de janeiro de 2011.

200800197326

Protocolo / nº Processo:

Médico Perito Oficial:

Dr. Ciro Ricardo P. de Castro
Médico Perito
CRM: 1114

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: Italo Lezan de Oliveira Bessa
CPF: _____

Local do Acidente (B.O.): Goiânia
Data do Acidente: 16/01/2007

Avaliação do Médico Perito Oficial

1 – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a – (X) Sim

b – () Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2 – Descrever o quadro clínico atual informando qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s) e a(s) lesão(ões) definitiva(s) decorrente(s) do acidente.

fractura do canal do direito
fractura do om de mão esquerda -

3 – Há algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a – () Sim b – (X) Não Se SIM, descreva:

~~3.1 – Se houve tratamento de longa duração, quando o mesmo se findou?~~

Não houve, pois o acidente

4 – Segundo o exame médico pericial, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a – () Disfunções apenas temporárias, isto é, não há invalidez. (Neste caso não prosseguir).

b – (X) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

5 – Há necessidade de exame complementar? A – (X) Não

B – () Sim, em que prazo: _____ (Neste caso não prosseguir).

6 – Qualifique a(s) graduação(ões) da(s) lesão(ões) anatômica(s) ou funcional(is) definitiva(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a () - TOTAL (A lesão provoca dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b (X) - PARCIAL (A lesão provoca dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Projeto Justiça Ativa

Campanha de Conciliação Seguros DPVAT

Goiânia, 27 de janeiro de 2011.

Protocolo / nº Processo:

Médico Perito Oficial:

dano parcial infomar se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva o grau do dano (incapacidade):

1	Segmento anatômico da lesão/sequela: <u>ombro direito</u> () PARCIAL COMPLETO (X) PARCIAL INCOMPLETO () Residual (X) Leve () Moderada () Grave
2	Segmento anatômico da lesão/sequela: <u>mão esquerda</u> () PARCIAL COMPLETO (X) PARCIAL INCOMPLETO () Residual (X) Leve () Moderada () Grave
3	Segmento anatômico da lesão/sequela: _____ () PARCIAL COMPLETO () PARCIAL INCOMPLETO () Residual () Leve () Moderada () Grave
4	Segmento anatômico da lesão/sequela: _____ () PARCIAL COMPLETO () PARCIAL INCOMPLETO () Residual () Leve () Moderada () Grave

Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

Médico Perito Oficial

Dr. Ciro Ricardo P. de Castro

Médico Perito
CRM: 1114

Dr.ª Vanessa M. da Silva
Médica
CRM-GO 822

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado